

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR FACULDADE DE MEDICINA DE OLINDA, MANTIDA PELA BARROS MELO ENSINO SUPERIOR LTDA.

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO**, o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com sede à Rua Farias Neves Sobrinho, 232, Bairro Novo, Olinda/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.583.920/0001-33, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador do RG nº 1.006.466-SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 122.850.644-20, residente na Cidade de Olinda/PE, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENENTE**, e de outro lado, a Instituição de Ensino **FACULDADE DE MEDICINA DE OLINDA**, mantida pela **BARROS MELO ENSINO SUPERIOR S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.671.759/0001-48, sediada à Rua Doutor Manoel de Almeida Belo, 1333, Bairro Novo, Olinda-PE, CEP 53.030030, doravante denominado **SEGUNDO CONVENENTE**, neste ato representando pelo seu Diretor Geral **INÁCIO DE BARROS MELO NETO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 4.688.566 SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 920.835.364-87, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, têm posto e acordado o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para a realização de práticas curriculares propiciadoras de atividades obrigatórias para atendimentos na área de Saúde Pública na totalidade da Rede de atenção do SUS Municipal, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento rege-se e tem por fundamento o disposto nos termos da Lei 11.788/2008, no que couber e nos instrumentos de Avaliação de Cursos de Medicina do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, aplicando-se subsidiariamente, os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a concessão de Estágio de Graduação, a seguir denominado de atividades práticas curriculares, para os alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva no Curso de Medicina da Faculdade de Medicina de Olinda, ministrado pelo **SEGUNDO CONVENENTE**, propiciando aos referidos estudantes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e relacionamento humano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecida a **EXCLUSIVIDADE** na utilização das instalações e espaços da Sede do Hospital do Tricentenário/Olinda, por parte da **FACULDADE DE MEDICINA DE OLINDA**, sendo estritamente proibido que o **PRIMEIRO CONVENENTE** realize convênio com outra Instituição de Ensino. Inclui-se nesse termo a **EXCLUSIVIDADE** dos leitos credenciados ao SUS local, que passam a ficar disponibilizados à supramencionada Faculdade, como campo de Estágio Supervisionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Fica convencionado que a **PRECEPTORIA MÉDICA** será realizada por profissionais do **SEGUNDO CONVENENTE**, que exercerá o acompanhamento do aluno, de forma presencial, ficando disciplinado que o somatório da atividade dos aludidos profissionais para tal preceptoria não excederá o montante de 40

(quarenta) horas semanais, na consecução de todas as suas atividades na sede do **PRIMEIRO CONVENENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEFINIÇÃO DE ESTÁGIO À COMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Para fins específicos do presente Convênio, entende-se como estágio a complementação do ensino e da aprendizagem, nos termos do currículo do referido Curso, constituindo um instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento e preparação para o adequado exercício da profissão. É uma atividade supervisionada, com acompanhamento efetivo e permanente pelo professor orientador da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA QUARTA – DA ABRANGÊNCIA DO ESTÁGIO

As atividades do estágio abrangerão as áreas ligadas à formação do Curso de Medicina.

§ 1º - Os estagiários terão oportunidades de realizar atividades ligadas à formação específica do curso de Medicina, ficando assegurado a todos a oportunidade de desempenho prático nas áreas de procedimento em atenção de média e alta complexidades (ambulatorial/hospitalar) no âmbito das instalações da Sede do **Hospital do Tricentenário**.

§ 2º - Além das atividades práticas, será ministrada pelo **SEGUNDO CONVENENTE**, programação teórica complementar, através de aulas de temas considerados básicos de cada área e de grandes temas, que serão ministradas conjuntamente a todos os estagiários.

§ 3º - A aplicação das atividades será efetuada em sistema de rodízio, de acordo com critérios próprios adotados pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A concessão do estágio dar-se-á mediante a celebração do Termo de Compromisso entre o **PRIMEIRO CONVENENTE**, o **ESTUDANTE**, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, e o **SEGUNDO CONVENENTE**, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e normas vigentes.

§ 1º - Para alcançar o objetivo ora pactuado, os partícipes cumprirão o **Plano de Atividades do Estagiário**, elaborado em conformidade com a proposta pedagógica dos cursos, programas, calendários escolares, segundo orientações expedidas pelo **SEGUNDO CONVENENTE**, que deverá ser incorporado ao Termo de Compromisso, por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

§ 2º - O Termo de Compromisso poderá ser rescindido, desde que o partícipe interessado na rescisão notifique aos outros **PARTÍCIPIES**, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

O estagiário obrigará-se a mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como, as normas estabelecidas pela Coordenação de Ensino e Pesquisa do **PRIMEIRO CONVENIENTE**, sobretudo àquelas que resguardem sigilo as informações a que tem acesso em decorrência do estágio, devendo estar ciente da impossibilidade de promover a divulgação de imagens/vídeos/fotos em mídia e/ou redes sociais de pacientes, sob pena de suspensão imediata do Estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES

Caberá:

I – AO PRIMEIRO CONVENIENTE:

- a) Informar ao **SEGUNDO CONVENIENTE** as oportunidades de estágio e a quantidade de vagas ofertadas;
- b) Celebrar, na qualidade de **CONCEDENTE**, Termo de Compromisso de Estágio com o **SEGUNDO CONVENIENTE** e o **ESTAGIÁRIO**, estabelecendo suas especificações;
- c) Permitir o início das atividades do estágio somente após assinatura do Termo de Compromisso, que será elaborado pelo **SEGUNDO CONVENIENTE**;
- d) Ofertar instalações que proporcionem ao estagiário, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- e) Autorizar o **SEGUNDO CONVENIENTE** a realizar, sempre que puder ou julgar necessário, visitas de supervisão do estágio, que será feita pessoalmente pelos Coordenadores de cada Curso ou pelo Coordenador do Estágio.
- f) Prover aos estagiários, todo equipamento de proteção individual necessário ao desempenho das atividades propostas.

II – AO SEGUNDO CONVENIENTE

- a) Executar fielmente o objeto deste convênio;
- b) Por meio de pessoal próprio e sob sua responsabilidade aferir o aproveitamento conceitual durante a realização de cada rodízio no que tange à: frequência, pontualidade, ética, aproveitamento setorial e atividade científica, por meio de observação rotineira;
- c) Coordenar todas as ações relacionadas ao estágio;
- d) Avaliar as instalações do **PRIMEIRO CONVENIENTE** para a realização do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- e) Celebrar Termo de Compromisso com o Estagiário ou com o seu representante ou assistente legal e com o **PRIMEIRO CONVENIENTE**, indicando as condições

- de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- f) Indicar estudantes, para fins de cumprimento de estágio, mediante critérios próprios de seleção;
 - g) Divulgar as oportunidades de estágio e a quantidade de vagas ofertadas pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**;
 - h) Comunicar ao **PRIMEIRO CONVENENTE**, de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO de seu curso;
 - i) O **SEGUNDO CONVENENTE** deverá comunicar ao **PRIMEIRO CONVENENTE** qualquer alteração na situação escolar do aluno estagiário, e que possa apresentar reflexo na continuidade de realização do internato;
 - j) Manter entendimento com o **PRIMEIRO CONVENENTE**, nas suas diversas instâncias técnico-administrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento do estágio, no que se refere a campos de estágios, orientações, acompanhamento, controle e avaliação dos mesmos;
 - k) Elaborar Plano de Estágio, com a participação do **PRIMEIRO CONVENENTE**, considerando as exigências curriculares, a participação dos estagiários e a disponibilidade de campos de estágio;
 - l) l) Prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estagiários, quando solicitadas pelo **PRIMEIRO CONVENENTE**;
 - m) Participar da cooperação técnico-científica para profissionais que se dispõe a preceptoria em serviço;
 - n) O **SEGUNDO CONVENENTE** se responsabilizará pelo sistema de avaliação do aluno estagiário, que se dará em forma de provas, diário de campo, apresentação de trabalhos e todos os demais instrumentos que os professores julgarem necessários;
 - o) Sob sua responsabilidade exclusiva e às suas expensas, designará supervisores de prática hospitalar.
 - p) Exercer a preceptoria presencial exclusivamente através de seus profissionais, sendo vedada a permanência do **ESTAGIÁRIO** nas instalações do **PRIMEIRO CONVENENTE** sem acompanhamento do respectivo preceptor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de preceptores de Prática ambulatorial/Hospitalar deve estar de acordo com as Diretrizes Curriculares do Curso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio estará vinculada a duração do Curso, considerando a necessidade de execução das aulas práticas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os estágios só poderão ter início após a regularização de toda a documentação, não havendo possibilidade de início do estágio sem autorização e assinatura do **SEGUNDO CONVENENTE**.

CLÁUSULA NONA – DA BOLSA ESTÁGIO E DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Não será devido ao estudante, durante o cumprimento do estágio, **BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL OU OUTRA FORMA DE CONTRAPRESTAÇÃO**, tampouco haverá qualquer tipo de auxílio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECESSO ESCOLAR

É assegurado ao estagiário, período de recesso, conforme programação escolar da **SEGUNDO CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SEGURO

Para a realização do estágio caberá ao **SEGUNDO CONVENENTE** o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação de seguro de acidentes pessoais, de caráter obrigatório, em favor do **ESTAGIÁRIO**, devendo constar no Termo de Compromisso o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONTRAPARTIDAS

I- DO PRIMEIRO CONVENENTE

A contrapartida do **PRIMEIRO CONVENENTE** se dará em forma **EXCLUSIVIDADE** de utilização das instalações do **Hospital Tricentenário**. Inclui-se nesse termo a exclusividade os leitos credenciados ao SUS local, que passam a ficar disponibilizados à **FACULDADE DE MEDICINA DE OLINDA** como campo de Estágio Supervisionado e a sinalização, com as logomarcas do **Hospital do Tricentenário** e da **Faculdade de Medicina de Olinda**, no espaço externo, no vestuário utilizado pelos profissionais e pacientes e as roupas de cama.

II- DO SEGUNDO CONVENENTE

A contrapartida do **SEGUNDO CONVENENTE** se dará através de prestação pecuniária, mediante repasse de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês, e com reajuste anual pelo mesmo Índice repassado aos alunos em suas mensalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Nos termos do disposto no art. 3ª da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio, objeto deste convênio não acarretará vínculo empregatício de qualquer espécie entre o **ESTAGIÁRIO** e o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO** ou a **FACULDADE DE MEDICINA DE OLINDA**, pois visa o cumprimento de exigência curricular, conforme preâmbulo deste instrumento da sua Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará por 07 (sete) anos, de acordo com o Instrumento de Avaliação de Cursos de Medicina do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, emitido pelo Ministério da Educação, em maio de 2011, contados a partir da data de sua assinatura, e ocorrerá o término de sua vigência, independentemente de qualquer aviso ou notificação entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este instrumento poderá ser prorrogado de comum acordo entre **PRIMEIRO CONVENENTE** e **SEGUNDO CONVENENTE**, sucessivamente, por igual período, mediante a celebração do Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio somente poderá ser alterado mediante a formalização do Termo Aditivo e de comum acordo entre o **PRIMEIRO CONVENENTE** e o **SEGUNDO CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido por interesse das partes ou pelo não cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, antes da finalização do ano letivo, sem prejuízo para qualquer das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes compactuam que a rescisão do presente Convênio não poderá ocorrer no decorrer das atividades objeto desse Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos neste Convênio serão tratados de comum acordo entre **PRIMEIRO CONVENENTE** e o **SEGUNDO CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O **Foro da Comarca de Olinda** é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Convênio.

E por estarem de pleno acordo, em todos os seus termos e condições, assinam os partícipes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus efeitos legais.

Olinda/PE, 01 de janeiro de 2023.

**GIL MENDONÇA BRASILEIRO
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
PRIMEIRO CONVENENTE**

**INÁCIO DE BARROS MELO NETO
FACULDADE DE MEDICINA DE OLINDA
SEGUNDO CONVENENTE**

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF

2. _____
CPF/MF

Este documento foi assinado digitalmente com uso de certificado digital em conformidade com a legislação brasileira e com os padrões estabelecidos pela ICP Brasil, garantindo sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para obter o documento em versão digital, faça a leitura do QR code ou clique no link abaixo:

<https://ged.docxpress.com.br/docs/view/?id=20197803&h=AE00592946661D9CA6D7>

**PROTOCOLO
ASSINATURA
DIGITAL**



ASSINANTES

29439708000125 em: 03/01/2023 09:53:59

Inacio De Barros Melo Neto:92083536487 em: 03/01/2023 13:28:11